



LEI MUNICIPAL Nº 1884 DE 10 DE JUNHO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO POR CASAS, SHOW/CLUBE E OU DE DIVERSÃO NOTURNA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ DE SISTEMAS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE VÍDEO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as casas de shows/clubes e bares com diversão diurna e noturna no Município de Barra do Piraí, deverão instalar e manter, interna e externamente, sistema de segurança e monitoramento por meio de câmeras de vídeos nos termos desta lei.

§ 1º - As câmeras dos sistemas de segurança e monitoramento de que trata o artigo deverão:

I – nas dependências internas, serem instaladas em pontos que permitam a captura de imagens nas principais dependências como salão e bares.

II – nas áreas externas, serem instaladas em pontos que permitam captura de imagens nas imediações da unidade, na entrada, trânsito e saída das pessoas.

III – as câmeras das instalações externas devem ter capacidade de registrar imagens, durante todo o horário de funcionamento do dia seguinte, nas casas de shows e/ou diversão noturna e clubes noturnos.

Art. 2º - As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança deverão ser armazenadas em local seguro, em boas condições e pelo prazo mínimo de 180(cento e oitenta) dias, e fornecidas às autoridades sempre que exigidas observadas a legislação aplicável.

Art. 3º - As casas de shows, clubes e bares de diversão diurna e noturna terão o prazo de 06(seis) meses, para se adequarem às exigências contidas nesta Lei, a partir de sua publicação.

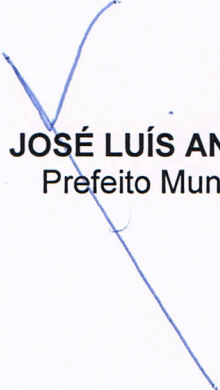


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 4º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública, ficará encarregado de vistoriar os estabelecimentos a que esta Lei observa e também de determinar os locais obrigados a se adequarem a presente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JUNHO DE 2011.


JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 065/2011
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves